



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1683/2021.**

**Declara de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências.**

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de expansão urbana e passa a pertencer ao perímetro urbano do Município de Rubinéia, a área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), no Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, de origem das matrículas nº 7.826, do C.R.I. Local Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, de propriedade do Município de Rubineia, compreendendo o seguinte roteiro: Inicia-se em um marco cravado na margem da Estrada Municipal “Vereador Fidelcino José de Jesus”, distante aproximadamente 30 metros da divisa do loteamento Pousada das Garças e segue margeando a referido estrada com rumo SW 51°00’ 00” na extensão de 100,00 metros até outro marco; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Pedro Nakamura, com rumo NW 39°00’00” na extensão de 100,00 metros até outro marco; daí deflete à direita confrontando ainda com a propriedade de Pedro Nakamura, na extensão de 100,00 metros, com rumo NE 51°00’00”, até outro marco; daí deflete à direita confrontando com a propriedade de Pedro Nakamura, na extensão de 100,00 metros, com rumo SE 39°0’00”, até o ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º Fica o imóvel inserido em Área de Interesse Turístico e classificado como ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical, de até 02 (dois) pavimentos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 96/2013.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A expansão a que trata esta lei destinar-se-á para parcelamento de solo através de desmembramento urbano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 10 de junho de 2021.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
**Diretor do Departamento de Administração**